



## DELIBERAÇÃO Nº 05/2017/CBH Maranhão

### *Ad referendum*

*Define os procedimentos a serem adotados nas Plenárias Setoriais para a eleição dos membros, titulares e suplentes, representantes dos segmentos de usuários e das organizações civis, no processo eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica dos afluentes do Rio Maranhão – CBH/Maranhão.*

**O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão – CBH Maranhão**, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001; e

Considerando a Deliberação CBH Maranhão nº 04/2017, que define normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros, titulares e suplentes, deste Comitê; e

Considerando a necessidade de definir e divulgar os procedimentos a serem adotados nas Plenárias Setoriais para eleição dos membros, titulares e suplentes, dos representantes dos segmentos de usuários e das organizações civis, no processo eleitoral do CBH Maranhão

DELIBERA:

**Art. 1º** A participação das pessoas físicas e jurídicas habilitadas nas Plenárias Setoriais a serem realizadas durante o processo eleitoral do CBH Maranhão será regida pelo disposto no art. 7º, da Deliberação CBH Maranhão nº 03/2017.

**Art. 2º** As pessoas físicas indicadas como representantes das entidades habilitadas deverão apresentar-se à coordenação da respectiva Plenária Setorial, no início do evento, munidas de documento de identidade com foto, visando ao recebimento do seu crachá.

§ 1º Caso o representante indicado, cujo nome conste da relação final de habilitados, não possa comparecer à Plenária Setorial, seu substituto deverá estar acompanhado de procuração específica assinada pelo representante legal da entidade habilitada.

§ 2º O representante, participante da Plenária Setorial, deverá assinar a lista de presença disponível no ato de recebimento do crachá.

§ 3º A posse do crachá dará direito ao participante de votar e ser votado na Plenária Setorial e a participar das discussões em todas as reuniões do segmento para o qual foi inscrito e habilitado, sendo de sua exclusiva responsabilidade os atos praticados com a posse do referido crachá.

**Art. 3º** A reunião Plenária Setorial será conduzida por uma Mesa Coordenadora da Plenária (MCP) composta de um Presidente e um Secretário, membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º Cabe ao Secretário elaborar a Ata da reunião Plenária, que será assinada pelos membros da MCP, a qual deverá conter, no mínimo, o nome dos concorrentes, a lista de membros eleitos,



titulares e suplentes, e os respectivos números de votos recebidos, e ter como anexo a lista de presença dos participantes da Plenária.

**§ 2º** O Presidente da MCP deverá encaminhar à Diretoria do CBH Maranhão a Ata prevista no parágrafo anterior, imediatamente após o término da respectiva Plenária Setorial.

**Art. 4º** Na abertura dos trabalhos, o Presidente da MCP deverá apresentar a pauta da Plenária, da qual deverá constar:

**I** - apresentação dos objetivos da Plenária;

**II** - leitura e explicações sucintas sobre os termos desta Deliberação;

**III** - informações sobre as habilitações do segmento da respectiva Plenária Setorial, incluídos o total de habilitados e os habilitados por categoria do segmento;

**IV** - orientações sobre os procedimentos para eleição dos representantes na respectiva Plenária.

**Parágrafo Único.** A relação dos habilitados deverá estar afixada no local de acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.

**Art. 5º** Após a abertura, os participantes, munidos de seus respectivos crachás, reunir-se-ão em locais especificados conforme a seguinte divisão:

**I** - Por categoria, para as Plenárias Setoriais de Usuários:

- a) abastecimento urbano e lançamento e/ou diluição de efluentes urbanos;
- b) indústria e mineração;
- c) irrigação e uso agropecuário;
- d) hidroeletricidade;
- e) lazer e turismo; e
- f) outros usos não consuntivos.

**II** - Plenária de Organizações Cívicas.

**§ 1º** Nas Plenárias dos Usuários, cada habilitado terá direito a 2 (dois) votos, obrigatoriamente em candidatos distintos, pertencentes à categoria da Plenária Setorial correspondente.

**§ 2º** Na Plenária das Organizações Cívicas, os habilitados terão direito a 2 (dois) votos, obrigatoriamente em entidades distintas, independente dos setores a que ambos pertencerem.

**Art. 6º** As votações dar-se-ão por voto aberto.

**§ 1º** A escolha dos membros titulares e suplentes do CBH Maranhão, durante as votações, será feita contabilizando-se os votos obtidos por cada candidato e organizando-os de forma decrescente, sendo eleitos os membros titulares e suplentes conforme a seguinte sequência:





**a)** Na existência de 1 (uma) vaga para membro titular e 1 (uma) para membro suplente, o candidato mais votado ocupará a vaga de membro titular e o segundo candidato mais votado, a de membro suplente;

**b)** Na existência de 2 (duas) vagas para membros titulares e 2 (duas) para membros suplentes, os 2 (dois) candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares e o terceiro e quarto candidatos mais votados, as dos respectivos membros suplentes, e assim sucessivamente.

**§ 2º** A escolha poderá ser realizada por aclamação caso essa forma de preenchimento de vagas do CBH Maranhão seja acordada entre os representantes credenciados na Plenária.

**Art. 7º** No caso de empate entre candidatos, não havendo consenso para a indicação dos representantes, será realizada nova votação envolvendo apenas os candidatos empatados.

**Art. 8º** Persistindo o empate previsto no artigo anterior, será eleito o candidato mais idoso e, persistindo o empate, aquele que reside há mais tempo no Distrito Federal.

**Art. 9º.** No caso de candidato único, a suplência será assumida por representante que o titular eleito indicar.

**Art. 10** Ao término das reuniões por categoria caberá à MCP:

- a)** anunciar a todos os credenciados os nomes dos membros titulares e suplentes eleitos do CBH Maranhão;
- b)** informar os encaminhamentos necessários à posse dos eleitos;
- c)** elaborar a Ata da Plenária;
- d)** encerrar a Plenária.

**Art.11.** Os casos omissos serão decididos pela Mesa Coordenadora da Plenária.

**Art.12.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 26 de dezembro de 2017.

  
**DELSON DA COSTA MATOS**  
Presidente